



LEI Nº 394/98

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

" Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com vistas à criação do Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

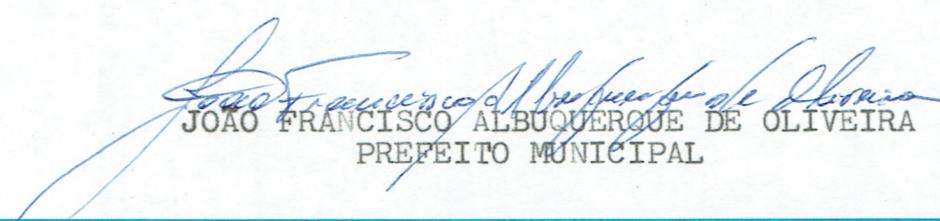
Art. 1º - Fica aberta na secretaria da Fazenda, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.256.200,00 (HUM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS) com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na seguinte dotação.

- 10106.0807212.018- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES LAZER E TURISMO.
- 10106.08411901.007 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES OU ESCOLAS? PRÉ-ESCOLAS.
- 10106.08411902.008 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR.
- 10106.08421881.008 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.
- 10106.08421882.009 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
- 10106.08462231.009 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES.
- 10106.08470312.011 APOIO A ESTUDANTES.

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta dos recursos provenientes de transferências à conta do Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU-SE, em 18 de dezembro de 1.998.


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL